



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM NÍVEIS: MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I DA ORIGEM, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem, criado pela Resolução Nº 70/06 – CEPEX, de 29 de maio de 2006, modalidade acadêmica, com Área de Concentração: Enfermagem no contexto social brasileiro encontra-se vinculado ao Centro de Ciências da Saúde/ Departamento de Enfermagem e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI) é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Normas dos Programas de Pós-Graduação da UFPI - Resolução 189/07- CEPEX e por este Regimento Interno.

Art. 2º. - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem oferece Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado com atividades voltadas para a qualificação de enfermeiros (as), proporcionando a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Enfermagem.

Art. 3º. – Constitui objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem: formar e qualificar enfermeiros (as) docentes e pesquisadores para intervir com competência técnico-científica e política, no campo da docência, produção e difusão do conhecimento nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, assistência e administração de serviços de enfermagem.

Parágrafo Único – Constituem objetivos específicos:

- Desenvolver o pensamento crítico reflexivo sobre o contexto socioeconômico, cultural e político envolvido na prática profissional, educacional e de saúde com vistas à atuação construtiva, eficiente e transformadora da realidade;
- Contribuir para a formação de docentes e pesquisadores na área de enfermagem para atender as demandas e novas perspectivas da política educacional, de saúde e profissional, no campo da Enfermagem;
- Promover o intercâmbio permanente entre a Pós-Graduação e a Graduação em Enfermagem, visando o fortalecimento e a qualidade de ensino, pesquisa e extensão no Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Piauí;
- Promover o intercâmbio, convênios e parcerias com Programas de Pós-Graduação nacionais e internacionais para o favorecimento de ações conjuntas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão;
- Fomentar a integração entre o Programa e organismos governamentais e não governamentais voltados para a pesquisa e a produção científica em âmbito local, regional, nacional e internacional.

TÍTULO II REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º. - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é constituído por uma Área de Concentração denominada “Enfermagem no contexto social brasileiro” e duas Linhas de Pesquisas, a saber: Processo de cuidar em saúde e enfermagem e Políticas e práticas socioeducativas em enfermagem.

§ 1º – O aluno ingresso no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá ter seu Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese vinculado a uma das linhas de pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

Art. 5º - O Currículo do Curso de Mestrado em Enfermagem é constituído por um total de 55 créditos, dos quais o aluno deverá integralizar o mínimo de 30 créditos, sendo 18 obrigatórios, 06 optativos e 06 da defesa de dissertação. Do total de créditos pelo menos, 12 (doze), deverão ser em disciplinas ofertadas pelo Programa, conforme a Resolução Nº 189/07- CEPEX, Art. 2º.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias objetivam oferecer as bases teóricas e filosóficas do pensamento político e da produção do conhecimento necessário à formação do discente e as disciplinas optativas visam o aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudos dos mestrados e doutorandos.

Disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado:

Enfermagem em saúde e sociedade	45h.....	3 créditos
Fundamentos teóricos e filosóficos do cuidar em enfermagem.....	45h.....	3 créditos
Metodologia de pesquisa.....	45h.....	3 créditos
Seminário de Dissertação.....	45h.....	3 créditos
Oficina de elaboração de Dissertação.....	45h.....	3 créditos
Didática aplicada a Enfermagem.....	45h.....	3 créditos

Disciplinas optativas do Curso de Mestrado:

Gestão e políticas de saúde.....	45h.....	3 créditos
História e praticas sociais da enfermagem.....	45h.....	3 créditos
Epidemiologia em saúde.....	45h.....	3 créditos
Métodos Quantitativos I.....	45h.....	3 créditos
Métodos Quantitativos II.....	45h.....	3 créditos
Prevenção e controle de infecções hospitalares.....	45h.....	3 créditos
Práticas holísticas e qualidade de vida.....	45h.....	3 créditos
Tecnologias em Saúde e Enfermagem.....	45h.....	3 créditos
Saúde da mulher no contexto social brasileiro.....	45h.....	3 créditos
Violência e drogas no contexto social, político e de saúde.....	30h.....	2 créditos
A multidimensionalidade do envelhecimento.....	30h.....	2 créditos
Enfermagem em Estomaterapia.....	45h.....	3 créditos

Defesa de Dissertação.....90h.....6 créditos

Estágio de Docência para alunos bolsistas e voluntários/CAPES.....60h.....4 créditos

Art. 6º - O currículo do Curso de Doutorado em Enfermagem é constituído por um total de 67 créditos, dos quais o aluno portador do título de Mestre deverá integralizar o mínimo de 48 créditos, sendo, 14 obrigatórios, 06 optativos, 12 da Defesa de Tese e até 16 que poderão ser consignados do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI nos últimos dez anos, desde que, o aproveitamento desses créditos em disciplinas cursadas seja requisitado pelo aluno, por meio do Protocolo Geral da UFPI, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, logo após a matrícula no Doutorado. Do total de créditos pelo menos, 18 (dezoito), deverão ser em disciplinas ofertadas pelo Programa, conforme a Resolução Nº 189/07- CEPEX, Art. 2º.

Parágrafo único - O aluno, cujo título de Mestre não tenha sido obtido pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI deverá integralizar o mínimo de 48 créditos, sendo 14 obrigatórios, 22 optativos e 12 da Defesa de Tese. Poderá ser dispensado de até 16 créditos optativos quando obtiver equivalência entre disciplinas cursadas em outros cursos de Mestrado, nos últimos dez anos com as do Currículo vigente no Programa Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI.

Disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado

Bases epistemológicas e filosóficas das ciências em saúde e enfermagem.....	60h.....	4créditos
Políticas de saúde e aspectos organizacionais do SUS.....	60h.....	4créditos
Oficina de produção do conhecimento em saúde e enfermagem.....	45h.....	3créditos
Fundamentos didático-pedagógicos para formação do professor-pesquisador	45h.....	3 créditos

Disciplinas Optativas do Curso de Doutorado

Métodos Quantitativos I.....	45h.....	3 créditos
Tecnologias em Saúde e Enfermagem.....	45h.....	3 créditos
Métodos Quantitativos II.....	45h.....	3 créditos
Análise crítica dos métodos qualitativos.....	45h.....	3 créditos
Gestão e políticas de saúde.....	45h.....	3 créditos
Fundamentos teórico filosóficos do cuidar em Enfermagem.....	45h.....	3 créditos
História e práticas sociais da Enfermagem.....	45h.....	3 créditos
Prevenção e controle das infecções em serviços de saúde.....	45h.....	3 créditos
Saúde da mulher no contexto social brasileiro.....	45h.....	3 créditos
A multidimensionalidade do envelhecimento.....	30h.....	2 créditos
Enfermagem, saúde e sociedade.....	45h.....	3 créditos
Enfermagem em Estomaterapia.....	45h.....	3 créditos
Violência e drogas no contexto social, político e de saúde.....	30h.....	2 créditos
Tópicos de Pesquisa I.....	30h.....	2 créditos
Tópicos de Pesquisa II.....	30h.....	2 créditos

Defesa da Tese.....180 h... 12 créditos

Estágio de Docência para alunos bolsistas e voluntários/CAPES.....120h.....8 créditos

§ 2º - O aluno deverá matricular-se e realizar as atividades de qualificação da Dissertação e da Tese. Esta atividade não pontua crédito.

§ 3º Alunos bolsistas da CAPES deverão realizar o Estágio de Docência (4 créditos = 60 horas para o Mestrado e 8 créditos = 120 horas para o Doutorado). Os demais poderão participar do Estágio Docência na condição de voluntário (Resolução 226/13)

§ 4º - Poderá ser dispensado do Programa de Estágio de Docência na Graduação (PEDG/UFPI), conforme Resolução 226/13 – CEPEX-02, o aluno que comprovar:

- I – ter participado do Programa de Estágio em Docência em outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPI ou outra instituição de Ensino Superior (IES) como Bolsista ou Voluntário;
- II – ter experiência como docência de ensino superior pelo período mínimo de 01 (um semestre) para aluno de Curso de Mestrado e 02 (dois) semestres para aluno do Curso de Doutorado.

SEÇÃO III DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 7º. – O Curso de Mestrado deverá ser realizado no prazo mínimo 12 (doze) meses e máximo de 24 (quatro). O Curso de Doutorado deverá ser realizado no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 42 (quarenta e dois). No caso de alunos bolsistas os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser realizados respectivamente, no prazo máximo de 24 e 36 meses. Ambos os Cursos poderão ser prorrogados, com justificativas, por até 6 (seis) meses.

§ 1º – A prorrogação deverá ser requerida pelo discente ao Coordenador do Programa com anuência do seu orientador. O requerimento deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 2º - O discente que obteve a prorrogação e não concluiu a Dissertação ou a Tese no tempo previsto no **Art. 7º** será desligado automaticamente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 8º - Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade Federal do Piauí, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o **Art. 7º**.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 9º. – Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Enfermagem, portadores de diploma de Curso de Enfermagem/Bacharelado, reconhecido, validado, ou certidão de conclusão do Curso, ou declaração que é concludente e que forem julgados aptos para a seleção prescrita por Edital Público.

Art. 10. Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado em Enfermagem, portadores de diploma de Mestrado, reconhecido, validado, ou cópia da Ata de defesa ou declaração constando data prevista de defesa da Dissertação antes da matrícula no Curso e que forem julgados aptos para a seleção prescrita por Edital Público.

Art. 11. – A Inscrição, Seleção e Matrícula para os Cursos de Mestrado e Doutorado serão regidos por Edital Público, elaborados por Comissão de Seleção. O Edital deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) e publicado no sítio da UFPI (www.ufpi.br) com prazo mínimo de 30 dias de antecedência da data fixada para início da inscrição. O número de vagas oferecidas inicialmente para o Curso de Mestrado é de 20 (vinte) e 05 (cinco) para o Curso de Doutorado. Das vagas oferecidas serão destinadas pelo menos 20% para o Programa de Capacitação Interna da Universidade Federal do Piauí (PCI), conforme Resolução N° 236/2013/CEPEX e 5% para o Programa de Inclusão de Deficientes nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPI (PDI/UFPI), conforme Resolução N° 059/2015/CEPEX. Posteriormente, alteração na oferta de vagas dependerá de:

- I. Análise prévia das condições gerais da estrutura do Programa;
- II. Disponibilidade de docentes orientadores;
- III. Relação de entrada e saída de discentes.

Art. 12. – O ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem se dará mediante aprovação e classificação no Exame de Seleção, que será realizado por uma Comissão de docentes do programa, designados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A inscrição no Exame de Seleção se dará pelo preenchimento de formulário próprio do Sistema SIGAA e entrega de documentos, feita pessoalmente ou por procuração na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no Departamento de Enfermagem, ou correspondência postada com a documentação, com Aviso de Recebimento até as 18 horas do último dia da inscrição. A inscrição só será efetivada mediante a entrega de toda a documentação abaixo e aquelas incluídas no Edital de Seleção.

- I. Comprovante de inscrição gerado pelo SIGAA após inscrição *online*
- II. Ficha cadastral preenchida pelo candidato, constante no SIGAA
- III. Cópia do Diploma do Curso de Enfermagem/Bacharelado ou certidão de conclusão do Curso, ou declaração que é concludente – para concorrer ao Curso de Mestrado e do Diploma de Mestre ou declaração de já ter qualificado a dissertação com data da defesa marcada antes do início do Curso de Doutorado, para concorrer ao Curso de Doutorado.

- IV.** Currículo *Vitae* (modelo CV – *Lattes*) com documentação comprobatória conforme conste no Edital de seleção;
- V.** Projeto de pesquisa aderente a uma das linhas de pesquisa e estruturado conforme o Edital de seleção;
- VI.** Uma foto 3x4, recente, cópia da Identidade, CPF, título eleitoral e certidão de quitação eleitoral;
- VII.** Declaração de liberação da instituição em que trabalha para realizar o Curso ou declaração de compromisso pessoal com disponibilidade de 20 horas semanais, conforme anexo no Edital;
- VIII.** Comprovante do serviço militar (somente para brasileiros natos ou naturalizados do sexo masculino);

§ 2º - A Comissão de seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado instituída poderá estabelecer critérios adicionais para a seleção, se devidamente aprovados pelo Colegiado na Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 3º – Os resultados da seleção deverão ser devidamente homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e publicados no sítio da UFPI (www.ufpi.br) e no mural da Secretaria do Programa.

Art. 13 – O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula institucional junto a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e posteriormente, a matrícula curricular deverá ser *online* – SIGAA, em data estabelecida no calendário universitário. No ato da matrícula institucional o aluno aprovado e classificado deverá comprovar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira (Inglês ou Espanhol) para o Curso de Mestrado e duas línguas estrangeiras (Inglês e Espanhol) para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único - Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I - Dois programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - Um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um curso de graduação;
- III- Um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um programa de pós-graduação *lato sensu*.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO, SUB COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Art. 14- A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem responde pelas atividades administrativas e didático-pedagógicas exercidas de maneira autônoma, por um Coordenador e um Sub Coordenador eleitos pelo Colegiado do curso, dentre os docentes da categoria permanente, para um mandato de dois anos consecutivos, renovável por igual período, uma vez.

Art. 15 – São atribuições da Coordenação do Programa:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II.** Coordenar a execução programática do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, de acordo com as decisões do Colegiado e os dispositivos regimentais e estatutários da UFPI;
- III.** Zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
- IV.** Propor, para aprovação do Colegiado, a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- V.** Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VI.** Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- VII.** Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o Art.11;
- VIII.** Encaminhar à PRPG, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- IX.** Presidir a Comissão de Bolsas do Programa cujas funções são regidas por normas da CAPES e PRPG/UFPI;

- X. Encaminhar à PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XI. Encaminhar, à PRPG, as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;
- XII. Convocar eleições para o Colegiado e para a Coordenação do Programa;
- XIII. Assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado;
- XIV. Administrar e executar a distribuição dos recursos orçamentários do Programa e prestar contas ao Colegiado;
- XV. Executar convênios;
- XVI. Analisar e sugerir propostas de criação de novas linhas de pesquisa;
- XVII. Convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;
- XVIII. Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;
- XIX. Remeter à CGPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias eletrônicas das Dissertações e Teses defendidas;
- XX. Organizar reuniões com discentes do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas em âmbito nacional, pelas Instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no País;
- XXI. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XXII. Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- XXIII. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- XXIV. Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- XXV. Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado.

§ 1º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente e por um representante discente.

Parágrafo único - Poderão ser bolsistas somente alunos sem vínculo empregatício, conforme Portaria Conjunta CAPES-CNPq no 01/2010 e Nota sobre acúmulo de bolsas e vínculo empregatício, divulgada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), em abril de 2011.

§ 2º - O Sub Coordenador terá mandato vinculado ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – A Secretaria é um setor de apoio administrativo, atuando em atividades burocráticas e no controle acadêmico do Programa, estando suas ações sob o comando da Coordenação do Programa.

Art. 17– Compete à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem:

- I. Receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem;
- II. Controlar e organizar toda a documentação e expediente do Programa;
- III. Divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos programados antes do início e durante cada período;
- IV. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos atendendo solicitação da Coordenação;
- V. Assistir ao Coordenador, Sub Coordenador e aos docentes do Programa, na realização das atividades burocráticas e acadêmicas;
- VI. Receber e enviar correspondências a outros setores da Universidade Federal do Piauí e externos, ouvindo o Coordenador, Sub Coordenador e docentes do Programa;
- VII. Manter atualizado em arquivo, os projetos dos discentes e suas Dissertações e Teses.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 18 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será composto pelo Coordenador e Sub Coordenador; quatro docentes permanentes do Programa, e um representante discente.

§ 1º - A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será exercida pelo Coordenador do Programa e, na sua ausência, pelo Sub Coordenador.

§ 2º – Integra o Colegiado um suplente para cada um dos integrantes das representações docente e discente a que se refere o *caput* deste artigo, exceto para o Coordenador e o Sub Coordenador.

§ 3º – Os membros docentes do Colegiado e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos docentes pertencentes ao quadro docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 4º – Os membros discentes do Colegiado e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 19 – A eleição dos membros (docentes e discentes) do Colegiado será convocada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, visando à renovação de seus representantes, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º – O mandato dos membros do Colegiado, será de 02 (dois) anos renovável por mais 02 (dois) anos e a representação estudantil, terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º – Havendo afastamento definitivo de um dos membros do Colegiado, assumirá o suplente, desde que ainda não tenha decorrido 3/4 (três quartos) de seu mandato, caso contrário será realizada eleição de um novo membro.

§ 3º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Sub Coordenador.

§ 4º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e Sub Coordenador simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo docente de maior idade no Programa.

§ 5º - No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Sub Coordenador, a substituição será feita por eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim, pelo membro com maior idade e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 20 – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem:

- I. Eleger, dentre os docentes da categoria permanente, o Coordenador e Sub Coordenador que integrarão a Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- II. Aprovar o Regimento Interno do Programa, bem como suas alterações quando propostas;
- III. Analisar e proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com este Regimento Interno;
- IV. Definir, orientar, avaliar, coordenar as atividades didáticas do Programa;
- V. Exercer a supervisão pedagógica e administrativa do Programa;
- VI. Analisar e decidir sobre os requerimentos de matrícula, aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, cancelamento de inscrições, trancamento de matrícula, adaptações curriculares;
- VII. Aprovar o currículo do Programa, indicando o número de créditos e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades didáticas;
- VIII. Propor a criação, alteração ou extinção de disciplinas que compõem a estrutura curricular, bem como determinar a quantidade e distribuição de créditos do Programa; respeitadas as disposições da pós-graduação da UFPI.
- IX. Apreciar a indicação de comissões propostas pela Coordenação;

- X. Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas, de acordo com os objetivos do Programa;
- XI. Apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XII. Propor convênios e/ou acordos bem como assessoria e/ou consultoria ao Programa;
- XIII. Homologar decisões referentes aos processos de seleção, exames, relatórios e pareceres de um modo geral.
- XIV. Aprovar a prorrogação de solicitação de 06 meses de alunos que não cumpriram o prazo de 24 meses para defesa da Dissertação do Mestrado e de 12 meses para alunos que não cumpriram 36 meses para a defesa de Tese;
- XV. Apreciar e homologar o aceite de discente especial, mediante aprovação do docente responsável da disciplina;
- XVI. Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- XVII. Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem;
- XVIII. Aprovar a mudança de professor orientador ou de aluno orientado, conforme solicitação das partes envolvidas;

TÍTULO V

SEÇÃO I DO CORPO DISCENTE

Art. 21 – O corpo discente do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Enfermagem será constituído pelos discentes regularmente matriculados nos referidos cursos e, eventualmente por discentes especiais.

Art. 22 – Será considerado discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, aquele que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo, efetivado sua matrícula e esteja cursando as atividades de acordo com o Regimento Interno do Programa, respeitando as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFPI.

Art. 23 – Será considerado discente especial, o aluno regularmente matriculado em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI, que tenha efetivado sua matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas.

§1º – O discente especial só poderá solicitar matrícula em disciplinas totalizando o máximo de 06 (seis) créditos.

Art. 24 – A matrícula curricular será semestral e deverá ser efetuada de acordo com o calendário do Programa, em concordância com o calendário universitário da Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo único – Após a matrícula o discente obrigatoriamente deverá ser inserido em pelo menos um Núcleo/Grupo de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPQ), liderados pelos docentes do programa.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 25 – O aproveitamento do discente em cada disciplina é expresso por notas numa escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) e é avaliado por meio de provas, trabalhos e projetos, bem como pela participação em seminários e pelo interesse demonstrado nas atividades acadêmicas.

§ 1º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º – Será aprovado na disciplina o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 26 – Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem o discente que:

- I. Tenha sido reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina ou duas vezes no Exame de Qualificação ou abandonar sem justificar qualquer etapa do Programa;
- II. Não atender os prazos exigidos para conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado e não haver solicitado prorrogação para conclusão;
- III. Não ter efetuado a matrícula curricular.

Parágrafo Único – O discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu desligamento, para entrar com recursos referentes à sua situação acadêmica.

Art. 27 – Será aprovado no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado, o discente que cumprir os requisitos mínimos exigidos no **Art. 25** deste Regimento e obtiver a menção “**aprovada (o)**”, **na defesa de dissertação de Mestrado ou na defesa de tese de Doutorado.**

SEÇÃO III **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 28 – O Exame de Qualificação será obrigatório para os discentes do Mestrado e do Doutorado e realizado em sessão restrita aos membros da banca examinadora e ao aluno. Para se submeter ao Exame de Qualificação o discente deve apresentar comprovante de publicação e/ou submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico indexado pela CAPES em Qualis “A” ou até “B1” internacional ou nacional na área de Enfermagem, oriundo da temática da Dissertação ou da Tese, em conjunto com o orientador.

§ 1º Para a Qualificação o discente deverá encaminhar uma cópia em CD do seu estudo, acompanhado de solicitação formal do orientador, com indicação dos membros da banca para homologação pelo Colegiado, via Protocolo Geral da UFPI, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Após a homologação do Exame de Qualificação, o discente deverá encaminhar as cópias, conforme o número de membros da banca, acompanhadas de documento expedido pela Coordenação do Programa para os membros titulares e suplentes.

§ 3º No Mestrado, a Qualificação consistirá no exame do Relatório Parcial da Dissertação contendo: (Elementos pré-textuais com exceção do Resumo, Introdução, Referencial teórico e temático, Metodologia, Resultados preliminares e Referências) a ser realizado em até 20 (vinte) meses após ingresso do aluno no Programa. A banca deverá ser composta por três membros titulares e um membro suplente, de forma presencial, por Vídeo Conferência, *Skype* ou por Parecer, estes três últimos quando por impedimento do comparecimento do membro externo a Universidade Federal do Piauí. Farão parte dos membros titulares dois docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem ou de outros Programas da Universidade Federal do Piauí e um de outra Instituição de Ensino Superior que tenha abrangência na temática ou no método do estudo. O membro suplente poderá ser docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem ou de outros programas *stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí.

§ 4º No Doutorado, a Qualificação consistirá do exame do Projeto de Tese a ser realizada em até 18 (dezoito) meses, após o ingresso do discente no Programa e será examinado por banca composta por cinco membros titulares, e dois suplentes, de forma presencial, Vídeo conferencia ou por *Skype*, estes dois últimos, quando por impedimento do comparecimento de algum dos membros da banca externos a Universidade Federal do Piauí. Farão parte dos membros titulares três docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem ou de outros Programas da Universidade Federal do Piauí e dois de outras Instituições de Ensino Superior que tenham abrangência na temática ou no método do estudo. Como membros suplentes podem participar docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, bem como de outros programas *stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí.

§ 5º Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nos incisos 3º e 4º.

Art. 29 – A banca do Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado e do Projeto de Tese de Doutorado será presidida pelo orientador, que concederá ao candidato, um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e igual tempo para cada membro da banca fazer apreciações e arguições. O discente terá o mesmo tempo para responder a arguição da banca examinadora.

§ 1º – O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado, a qual deverá constar em Ata a ser assinada por todos os membros da banca e pelo discente.

Parágrafo único – Quando o Exame de Qualificação ocorrer por Vídeo Conferência ou *Skype* a Ata deverá ser expedida em duas vias, sendo a primeira assinada pelos membros da banca que estiverem presentes durante a sessão e a segunda encaminhada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI via correios para ser assinada pelos membros da banca que participaram por Vídeo Conferência ou *Skype*.

§ 2º – O discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, terá oportunidade a uma única nova apresentação, até três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, a contar da data da realização do primeiro exame, obedecendo aos mesmos procedimentos constantes dos parágrafos 4º e 5º do Art. 28, deste Regimento.

Art. 30 - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em até 24 (vinte quatro) meses após o ingresso do discente no Curso de Mestrado e em até 42 (quarenta e dois) meses após o ingresso do discente no Curso de Doutorado, perante banca examinadora presencial, por Vídeo Conferência ou *Skype* quando por impedimento do comparecimento de algum dos membros externos.

§ 1º – A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública, em local, dia e horário estabelecidos e divulgados pela Coordenação do Programa, com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 2º – Para defesa da Dissertação, o discente deverá encaminhar uma cópia em CD do seu estudo, acompanhada de solicitação formal do orientador, com indicação dos membros da banca para homologação pelo Colegiado, via Protocolo Geral da UFPI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A banca deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente. Farão parte dos membros titulares, dois docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Piauí e 01 (um) de outra Instituição de Ensino Superior e que esteja inserido em programa *stricto sensu*, que tenha abrangência na temática ou no método do estudo. O membro suplente poderá ser do próprio programa de pós-graduação em enfermagem, bem como de outros programas *stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí.

§ 3º – Para defesa da Tese, o discente deverá encaminhar uma cópia em CD do seu estudo, acompanhada de solicitação formal do orientador, com indicação dos membros da banca para homologação pelo Colegiado, via Protocolo Geral da UFPI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A banca deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes. Farão parte dos membros titulares, três docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI e 02 (dois) docentes de outras instituições de Ensino Superior, que estejam inseridos em programa *stricto sensu*, que tenha abrangência na temática ou no método do estudo. Podendo participar como um dos membros suplentes, docentes do próprio Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, bem como de outros programas *stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí.

§ 4º - Para a defesa da Dissertação o discente deverá ter cumprido as seguintes exigências.

- I. Ter atingido, no mínimo, 30 créditos em disciplinas, conforme o art. 5º;
- II. Ter obtido nas disciplinas, média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
- IV. Apresentar artigo publicado, aceito ou submetido para publicação, oriundo da Dissertação, em conjunto com o orientador, em periódico qualis A ou B1 internacional ou nacional da área de Enfermagem.

§ 5º - Para a defesa da Tese o discente deverá ter cumprido as seguintes exigências.

- I. Ter atingido, no mínimo, 48 créditos em disciplinas, conforme o art. 6º;
- II. Ter obtido nas disciplinas, média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação
- IV. Apresentar artigo publicado, aceito ou submetido para publicação oriundo da Tese, em conjunto com o orientador, em periódico qualis A ou B1 internacional ou nacional da área de Enfermagem

§ 6º – Caberá ao discente, após a homologação da solicitação de defesa pelo Colegiado do Programa, e com antecedência mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da banca, a reprodução e entrega aos membros da banca do original do Relatório final de Dissertação ou Tese, acompanhada de documento expedido pela Coordenação do Programa.

Art. 31 – A banca examinadora da defesa da dissertação de Mestrado terá o orientador como presidente que concederá ao candidato, um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e igual tempo para cada membro da banca fazer apreciações e arguições. O discente terá igual tempo para responder a arguição da banca examinadora.

Art. 32 – A banca examinadora da defesa da tese de Doutorado terá o orientador como presidente que concederá ao candidato, um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e igual tempo para cada membro da banca fazer apreciações e arguições. O discente terá igual tempo para responder a arguição da banca examinadora.

Art. 33 – No julgamento da Dissertação ou da Tese será atribuída a menção **Aprovado**, e **Não Aprovado**, pelos membros da banca, a qual deverá constar em Ata de Defesa e assinada por todos os membros titulares da banca e pelo discente.

Parágrafo único – quando a defesa da Dissertação ou Tese ocorrer por Vídeo Conferência ou *Skype* a Ata deverá ser expedida em duas vias, sendo a primeira assinada pelos membros da banca que estiverem presentes durante a sessão e a segunda encaminhada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI via correios para ser assinada pelos membros da banca que participaram por Vídeo Conferência ou *Skype*.

§ 1º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação ou na Tese, pelos membros da banca examinadora, estas deverão constar na Ata de Defesa e o discente deverá efetuar as alterações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e somente após o cumprimento dessas exigências, submetidas à aprovação do orientador, o discente poderá solicitar seu diploma de Mestre ou Doutor.

Art. 34 – Para solicitar a obtenção do título de **MESTRE EM ENFERMAGEM** ou de **DOCTOR EM ENFERMAGEM** o discente deverá atender às seguintes condições:

- Apresentar correspondência do docente orientador à Coordenação do Programa encaminhando a versão definitiva da Dissertação ou da Tese, sendo dois exemplares, em capa dura, na cor verde-escuro, com letras douradas na capa e lombada e três CD-ROM, com arquivo salvo em formato pdf. Os CD-ROM serão assim distribuídos: uma cópia para a Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castelo Branco, outra à PRPG da Universidade Federal do Piauí e a terceira para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.
- O discente deverá apresentar Certidão Negativa da Biblioteca Jornalista Carlos Castelo Branco.
- Comprovante de publicação, aceite ou de submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da Dissertação ou da Tese, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em Qualis “A” ou até “B1” internacional ou nacional na área de Enfermagem para os títulos de Mestre e Doutor;
- Ter cumprido Estágio em Docência na Graduação sob supervisão de um professor efetivo da Universidade Federal do Piauí, com duração mínima de um período letivo para o mestrado e

dois períodos letivos para o doutorado, caso seja bolsista da CAPES.

SEÇÃO IV DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 35 – O orientador da Dissertação ou da Tese é indicado pela Coordenação do Programa dentre os docentes credenciados, conforme a temática, a linha de pesquisa e disponibilidade. A indicação deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§1º – O discente poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e dirigido a Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à apreciação e decisão do Colegiado do Programa.

§2º – O orientador poderá requerer dispensa de orientação de determinado orientando, por requerimento justificado, dirigido a Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer encaminhando à apreciação e decisão do Colegiado do Programa.

Art. 36 – São atribuições do docente orientador:

- I. Orientar o discente na organização do plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. Acompanhar o discente no desenvolvimento da Dissertação ou da Tese, em todas as suas etapas e em todo o período de realização do Curso;
- III. Presidir as Bancas de Qualificação e Defesa da Dissertação ou da Tese;
- IV. Sugerir à Coordenação do Programa, nomes de docentes para integrar as Comissões Examinadoras da Dissertação ou da Tese, de acordo com as normas em vigor; ouvido o discente.
- V. Participar como membro de bancas de qualificação e de defesa da Dissertação ou da Tese.
- VI. Propor ao Colegiado do Programa, em comum acordo com o discente, um co-orientador pertencente ou não ao quadro efetivo da Universidade Federal do Piauí inseridos em programas *stricto sensu*, quando se fizer necessário para a complementação do trabalho da Dissertação ou da Tese;
- VII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los a Coordenação do Programa.
- VIII. Exercer as demais atividades previstas neste Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 37 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Piauí é constituído por três categorias:

- I. Docente Permanente – pertencente ao quadro efetivo da Universidade Federal do Piauí, com vínculo de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, que desenvolve atividade de ensino, pesquisa, e orientação no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- II. Docente Colaborador – pertencente ao quadro efetivo da Universidade Federal do Piauí ou de outras instituições de Ensino Superior que atuem de forma eventual no Programa;
- III. Docente Visitante – docente de outras instituições de Ensino Superior, ou com vínculo temporário com a Universidade Federal do Piauí, para exercer as atividades de ensino, em disciplinas dentro da sua área de formação ou domínio, ministrar palestras, cursos e/ou seminários, por um período pré-determinado;

Art. 38 – O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Piauí, para compor o corpo docente do Programa, será mediante:

Parágrafo 1º - Encaminhamento de solicitação à Coordenação do Programa que deverá submeter à apreciação e aprovação pelo Colegiado, devidamente instruída com a seguinte documentação: *Curriculum Vitae* comprovado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, que ateste o atendimento às exigências do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Piauí.

I – São critérios mínimos para o credenciamento ao Curso de Mestrado:

- Titulação mínima de doutor;
- Integralizar nos últimos 36 (trinta e seis) da solicitação o mínimo de 300 pontos em publicações científicas em periódicos indexados Qualis A e/ou B1;
- Apresentar projeto de pesquisa, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal do Piauí em uma das linhas do Programa.

II – São critérios mínimos para o credenciamento ao Curso de Doutorado:

- Titulação mínima de doutor;
- Ter levado a banca de defesa, no triênio avaliado, no mínimo um aluno de Mestrado;
- Integralizar no triênio avaliado o mínimo de 300 pontos em publicações científicas em periódicos indexados Qualis A e/ou B1;
- Apresentar projeto de pesquisa, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal do Piauí em uma das linhas do Programa.

III – São critérios mínimos para o credenciamento de Coorientadores:

- As mesmas exigências para docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI, nos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI pelo orientador, com anuência do aluno, juntamente com o projeto de pesquisa e fundamentada na experiência provável do coorientador na temática ou métodos do projeto de pesquisa, que será analisada mediante suas atividades acadêmicas e de pesquisa;
- O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPI terá no máximo 5 (cinco) coorientadores.
- O prazo máximo para credenciamento do coorientador no Mestrado será de 18 (dezoito) meses, e para o Doutorado de 20 (vinte) meses, a contar da primeira matrícula.

Art. 39- O recredenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem se fará a cada 36 (trinta e seis) meses do seu credenciamento e levará em conta os mesmos critérios dispostos no **Art. 38**.

Art. 40 – O descredenciamento ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem poderá ser feito, a qualquer momento, a pedido do docente ou por solicitação escrita da Coordenação, apresentando a justificativa que deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado nas seguintes situações:

- I – Quando o docente não atingir no período de 36 meses de seu credenciamento no Programa, produção científica e técnica que quantificados não atendam a pontuação mínima na área da Enfermagem, conforme o **Art. 38**, Incisos I e II deste Regimento;
- II – Docente que apresente comportamento que fere a conduta ética não compatível com este Regimento e as normas institucionais;
- III – Docente que não cumprir as funções inerentes as atividades acadêmicas do Programa

Art. 41 – Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Piauí terão como atribuições:

- I. Ministrando disciplinas relativas à sua área de competência, coordenar seminários, e outras atividades acadêmicas de interesse do Programa;
- II. Estabelecer um plano de estudo do discente, verificar o desenvolvimento deste plano e acompanhar a elaboração da Dissertação ou da Tese;
- III. Orientar discentes, regularmente matriculados no Programa. Cada docente que atua no mestrado poderá orientar inicialmente um discente, podendo receber até dois discentes por entrada. Docentes que atuam no mestrado e no doutorado poderão orientar inicialmente um discente de mestrado e um do doutorado, podendo orientar até no máximo dois de mestrado e dois de doutorado;
- IV. Participar de comissões, como do próprio Colegiado do Programa, da Seleção, da Qualificação, Defesa da Dissertação ou da Tese e outras que sejam de interesse do Programa e de sua área de atuação.
- V. Fornecer ao Coordenador do Programa, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento e pareceres e outros;

- VI. Informar a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, dados sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando a sua apreciação sobre o seu desempenho;
- VII. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, a sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada, ou outros impedimentos, justificando a sua solicitação;
- VIII. Manter produção técnico-científica compatível aos seus pares;
- IX. Manter atualizado seu Currículo Lattes

Parágrafo único – Todos os docentes obrigatoriamente deverão ser inseridos em pelo menos um Grupo/Diretório de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

Art. 43 – Este Regimento Interno será homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.